



LEI MUNICIPAL Nº 825 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE RIO REAL** **- CMPC-RR**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real – CMPC-RR do Município de Rio Real, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, competências e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real– CMPC-RR é um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador que objetiva institucionalizar a participação democrática dos vários segmentos da sociedade civil organizada na formulação e na apreciação das diretrizes da cultura e na fiscalização da Política Cultural do Município de Rio Real.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-RR do município de Rio Real terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ou outro local determinado pela administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, possibilitará todas as condições administrativas – pessoais e equipamentos necessários, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real– CMPC-RR.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real-CMPC-RR manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações,



GABINETE DO PREFEITO
moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real–CMPC-RR:

- I** - Representar a sociedade civil do município de Rio Real, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos artísticos e culturais local;
- II** - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através do Departamento Municipal de Cultura de Rio Real diretrizes e normas referentes a cultura do município;
- III** - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV** - Propor programas, projetos e ações objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação;
- V** - Garantir a continuidade de programas e projetos artísticos e culturais de interesse do Município;
- VI** - Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a)** Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b)** Propostas de obtenção de recursos;
 - c)** Estabelecimento de convênios com instituições públicas, privadas e entidades culturais;
 - d)** Relatórios e as prestações de contas do órgão gestor da cultura no âmbito municipal;
 - e)** Relatórios e prestação de contas de convênios, patrocínio e apoio a entidades e projetos culturais.
- VII** - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;



GABINETE DO PREFEITO

- VIII** - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), relativa à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- IX** - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC, fiscalizando e orientando a sua execução.
- XI** - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura - PMC, à política cultural para o Município;
- XII** - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais nos seus respectivos setores da cultura;
- XIII** - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC e noutros eventos congêneres da cultura;
- XIV** - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município;
- XV** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI** - Promover e incentivar pesquisas, estudos, eventos, campanhas, atividades e iniciativas permanentes na área da cultura;
- XVII** - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para os setores da cultura;
- XVIII** - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, na seleção de projetos e entidades que visam obter recursos por intermédio de editais, auxílios e subvenções;
- XIX** - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades, iniciativas e projetos desenvolvidos por entidades que recebem subvenção ou auxílio através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;



GABINETE DO PREFEITO

XX - Aprovar critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura - FMC e submetê-las à aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS;

XXI - Convocar representantes do poder público e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto à Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades e iniciativas culturais nas diversas linguagens, modalidades e categorias para o público infantil, juventude, idosos, portadores de necessidades especiais e a questão de gênero, origem raça e cor;

XXIV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XXV - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI - executar outras atividades correlatas com suas atribuições;

XXVII - fiscalizar a aplicação de recursos recebidos em decorrência das transferências entre Estado e União.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real-CMPC-RR poderá atuar também suplementarmente, observando sua área de competência, objetivando a eficácia de suas ações, nos atos não atribuídos diretamente ao Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real- CMPC-RR será constituído por 12 (doze) membros, sendo 12 (doze) titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

§ 1º - O Conselho será integrado por 06 representantes de entidades da Sociedade Civil escolhidos através de eleição entre os membros desse conselho, já os 06 (seis) representantes do Poder Público local, estes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos e farão parte das Câmaras Culturais através de eleições convocadas pelo Departamento Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, nas reuniões desse Conselho ou através de chamada pública, em redes sociais e demais meios de comunicação, esses representantes ficarão da seguinte maneira:

I- Representante: 01 (um), no mínimo, por áreas temáticas, por câmaras culturais da sociedade civil fazedores de cultura que seja conhecido pela sociedade que preste serviços culturais e residam no município pelo menos há 02(dois) anos.

Artes: Cênicas, circenses, plásticas e digital, 02 (dois) representantes sendo 01(um) titular e 01 (um);

Teatro e Dança, 02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

Música e Músicos 02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

Cultura popular, Matrizes africanas, Quilombola e Ciganos (Religião e Descendência) 02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

Artesanato e Literatura 02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados e farão parte das câmaras culturais, e demais cargos que existir nesse conselho sendo obrigatória a nomeação das seguintes categorias:



GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 02 representantes do Departamento Municipal de Cultura, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

Secretaria Municipal de Assistência Social 02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

Secretaria Municipal de Administração 02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

Secretaria Municipal de Saúde 02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

Secretaria de Finanças 02 representantes, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

§ 4º O legislativo participará como parceiro do Conselho Municipal de Política Culturais de Rio Real-CMPC-RR, pois já tem cadeira garantida. Participará das reuniões independente de fazer parte dos membros eleitos, as atas darão conta de pontuar e registrar em ata o nome do vereador(a) e essa participação dos mesmos, não havendo a necessidade de ter um representante efetivo no Conselho. Salvo que esse representante seja um agente cultural ativo.

§ 5º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-RR deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral ou nos respectivos suplentes.

§ 7º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá deter função de cargo ou comissão de função de confiança vinculado ao Poder Executivo ou Legislativo do Município.

§ 8º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-RR é detentor do voto de Minerva.



GABINETE DO PREFEITO

§ 9º O prazo de mandatos dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-RR de Rio Real, será de dois (02) anos, admitindo-se uma única recondução sucessiva, e a administração municipal não poderá desconstituir esse conselho antes que finalize o prazo vigente estabelecido neste inciso.

§ 10 Em caso de renúncia de um membro titular, o membro suplente assume o cargo para completar o restante do mandato, conforme estabelecido no Regimento Interno

§ 11 Em caso de exoneração, licença, renúncia, falecimento ou qualquer outro tipo de desligamento da entidade que representa, o membro titular assumirá automaticamente a posição do suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-á outro membro para eleição e suprir a vacância da vaga.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Rio Real, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais do município de Rio Real que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura e residente no município há pelo menos 02(dois) anos;
- c) ter atuação em atividades culturais;

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-RR é considerada serviço relevante e de utilidade pública, voluntária e sem remuneração.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:



GABINETE DO PREFEITO

- I** - Plenário;
- II** - Câmara cultural;
- III**- Comissões Temáticas;
- IV**- Grupos de Trabalho;
- V** - Fóruns Setoriais.

Art. 10. O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

- I** - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II** - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III** - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselho Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV** - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V** - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais.
- VI** - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII** - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;



GABINETE DO PREFEITO

- IX** - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X** - Articular-se com diferentes órgãos e instâncias na área da Cultura;
- XI** - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área Cultural – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII** - Acompanhar a execução de Acordos de Cooperação Federativa e convênios pelo Município de Rio Real, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIII** - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV** - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV** - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI** - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-RR a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII** - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – **CMC**.
- XVIII** - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-RR.
- XIX** - Emitir parecer sobre os relatórios e as prestações de contas do órgão gestor da cultura no âmbito municipal.
- Art. 11.** Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
- Art. 12.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real– CMPC-RR para



GABINETE DO PREFEITO
definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 13. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a análise, elaboração e acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 14. Compete as câmaras culturais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real – CMPC-RR deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – setoriais – para assegurar a integração, racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE RIO REAL

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

Art. 16. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real– CMPC-RR fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deverá viabilizar a estrutura física de suas instalações, bem como fornecer o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Real- CMPC-RR, que se reúne na sede, instalações municipais, setor de Cultura.

Art. 19. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento, salário, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com locomoção, hospedagem, alimentação, quando se tratar de reuniões, representação, capacitação, conferências e outros eventos corretos no exercício de suas atividades no CMPC-RR.

Art. 20. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-RR determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 21. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 22. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta Lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno, do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC-RR.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, Estado da Bahia, 18 de setembro de 2025.


Giancarlo Alves de Alcântara Souza
Prefeito Municipal